



## Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul Sistema LEGIS - Texto da Norma



RES: 1.587

RESOLUÇÃO Nº 1.587, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1967.

Organiza os serviços da Administração da Assembléia Legislativa e dá outras providências.

CARLOS SANTOS, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em observância ao disposto no artigo 24 da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Os serviços de Administração da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul se organizam na forma desta Resolução e compreendem:

I - Órgãos subordinados à Presidência

- a) Gabinete da Presidência;
- b) Secretaria da Presidência;
- c) Assistência Militar.

II - Órgãos subordinados à Mesa

- a) Secretaria da Mesa;
- b) Gabinete de Assessoramento Superior;
- c) Divulgação;
- d) Cerimonial;
- e) Diretoria Geral.

#### CAPÍTULO I Gabinete da Presidência

Art. 2º - O Gabinete da Presidência assiste direta e imediatamente o Presidente no exercício de suas funções e se incumbe do preparo do expediente de sua exclusiva competência.

#### CAPÍTULO II Secretaria da Presidência

Art. 3º - À Secretaria da Presidência incumbe a programação das audiências com o Presidente, a elaboração de sua correspondência particular.

#### CAPÍTULO III Assistência Militar

Art. 4º - Ao Serviço de Assistência Militar compete: assistir o Presidente em suas atividades externas; comandar o corpo da guarda, encarregado do policiamento externo do Palácio Legislativo.

#### CAPÍTULO IV Secretaria da Mesa

Art. 5º - À Secretaria da Mesa compete secretariar os trabalhos da Mesa e o preparo do expediente da exclusiva competência desta.

#### CAPÍTULO V Gabinete de Assessoramento Superior

Art. 6º - O Gabinete de Assessoramento Superior, incumbido de assessoramento ao Presidente, à Mesa, às Comissões permanentes ou temporárias, aos deputados e à Diretoria Geral, abrangerá principalmente os assuntos:

- I - jurídicos;
- II - econômicos e financeiros;
- III - educacionais e de saúde pública;
- IV - agrícolas e de transportes;
- V - assistência social;
- VI - administrativos e de pessoal;
- VII - obras públicas, energia e comunicações.

#### CAPÍTULO VI Divulgação

Art. 7º - A Divulgação das atividades do Poder Legislativo compreende:

- I - Gabinete de Imprensa;
- II - Serviço de Cinematografia, rádio, TV, Fotografia e gravação de entrevistas.

#### CAPÍTULO VII Cerimonial

Art. 8º - Ao Serviço de Cerimonial compete: colaborar na organização das sessões solenes e nas atividades sociais da Assembléia Legislativa.

#### CAPÍTULO VIII Diretoria Geral

Art. 9º - À Diretoria geral compete dirigir, orientar e fazer executar, na forma legal e regulamentar, os serviços de Administração da Assembléia Legislativa, que estão sob a sua responsabilidade direta, compreendendo:

- 1) Diretoria Legislativa;
- 2) Diretoria de Pessoal;
- 3) Diretoria de Orçamento e Contabilidade;
- 4) Diretoria de Taquigrafia;
- 5) Diretoria de Patrimônio;
- 6) Diretoria de Atividades Culturais;
- 7) Diretório de Protocolo, Arquivo e Comunicações;
- 8) Diretoria de Segurança;
- 9) Diretoria de Serviços Complementares;
- 10) Diretoria de Anais.

§ 1º - Compete, ainda, ao Diretor Geral:

- a) administrar os conjuntos partidários
- b) estabelecer relações com:

- I - a Agência da Caixa Economia Estadual;
- II - a Contadoria Seccional da Fazenda;
- III - a Delegação do Tribunal de Contas;
- IV - a Cooperativa de Consumo dos Servidores da Assembléia Legislativa;
- V - o Centro dos Funcionários da Assembléia Legislativa.

§ 2º - A Diretoria Geral disporá de um Gabinete para auxiliar as atividades do seu titular e de assistência de direção.

#### SECÇÃO I Diretoria Legislativa

Art. 10 - São atribuições da Diretoria Legislativa as atividades relacionadas com: o processo legislativo; a assessora à Mesa, no plenário; e de Secretaria das Comissões Técnicas, a mecanografia; a divulgação das leis.

Compreende esta Diretoria:

- I - Serviço de elaboração legislativa, de divulgação de leis e de secretaria de comissões;
- II - Serviço de mecanografia.

#### SECÇÃO II Diretoria de Taquigrafia

Art. 11 - São finalidades da Diretoria de Taquigrafia; o registro taquigráfico dos debates em Plenário e nas comissões; tradução e revisão das notas taquigráficas e sonografia.

Compreende esta Diretoria:

- I - Serviço de Registro e Revisão Taquigráfica;
- II - Serviço de Sonografia.

#### SECÇÃO III Diretoria de Segurança

Art. 12 - São atribuições da Diretoria de Segurança: o policiamento interno do Palácio Legislativo; a segurança dos Deputados; a prevenção e o combate ao fogo; a disciplinação dos sistemas de circulação interna de pessoas e de veículos; a vigilância noturna do prédio; a manutenção da ordem e do respeito nas dependências da Assembléia; a guarda dos bens e a responsabilidade pela sua permanência na Casa.

Compreende esta Diretoria:

- I - Serviço de Segurança dos Deputados;
- II - Serviço de Segurança Interna.

#### SECÇÃO IV Diretoria de Atividades Culturais

Art. 13 - São atribuições da Diretoria de Atividades Culturais: a administração do auditório; a promoção de solenidades, cursos, palestras, conferências e exposições; organização e administração do Museu Legislativo; administração e funcionamento da Biblioteca; serviço de relações públicas.

Compreende esta Diretoria:

- I - Serviço de Biblioteca;
- II - Serviço de Relações Públicas, Auditório e Museu Legislativo.

#### SECÇÃO V Diretoria de Orçamento e Contabilidade

Art. 14 - São atribuições da Diretoria de Orçamento e Contabilidade tôdas as atividades que digam com verbas da Assembléia Legislativa e sua contabilização, compreendendo:

- I - Serviço de Auxílios;
- II - Serviço de Contabilidade;
- III - Serviço de Tesouraria.

#### SECÇÃO VI Diretoria de Pessoal

Art. 15 - São atribuições da Diretoria de Pessoal: o contrôle e o registro da vida funcional do pessoal da Assembléia Legislativa; o contrôle e o registro da frequência dos Deputados; a assistência médica, odontológica e farmacêutica, a inspeção sanitária para ingresso nos serviços da Assembléia; licença ou aposentadoria.

Compreende esta Diretoria:

- I - Serviços de Contrôle e Registro;
- II - Serviço de Saúde.

#### SECÇÃO VII Diretoria de Protocolo, Comunicações e Arquivo

Art. 16 - São atribuições da Diretoria de Protocolo, Comunicações e Arquivo: receber, autuar, processar os papéis, projetos, mensagens e demais documentos endereçados ao Poder Legislativo, ou por êste expedidos; manter as comunicações em geral da Assembléia e dos Deputados, internas e externas, executar os serviços de portaria e realizar, ainda, o arquivamento dos expedientes cuja tramitação esteja concluída.

Compreende esta Diretoria:

- I - Serviço de Protocolo e Arquivo;
- II - Serviço de Comunicações.

#### SECÇÃO VIII Diretoria dos serviços Complementares

Art. 17 - São atribuições da Diretoria dos Serviços Complementares: a execução e fiscalização dos serviços de mordomia em geral; os restaurantes dos deputados e dos funcionários; o refeitório da guarda; as barbearias e anexos; a sala do café e dos bares; o contrôle do abastecimento e a despensa; a direção e fiscalização dos veículos da Assembléia, das oficinas e dos serviços de manutenção.

Compreende esta Diretoria:

- I - Mordomia;
- II - Serviço de Transportes;
- III - Barbearias e Anexos.

#### SECÇÃO IX Diretoria de Patrimônio

Art. 18 - São atribuições da Diretoria de Patrimônio a compra de todos os materiais necessários ao funcionamento da Assembléia, e a conservação de suas instalações.

Esta Diretoria compreende:

- I - Serviço de Tombamento, Conservação de Bens Móveis e Imóveis;
- II - Serviço de Compras e Almoxarifado.

#### SECÇÃO X Diretoria de Anais

Art. 19 - São atribuições da Diretoria de Anais: redação de debates e elaboração de anais e outros documentos parlamentares, organização de arquivos e fichários sôbre a matéria a seu cargo e elaboração de coletânea legislativa.

Compreende esta Diretoria:

- I - Serviço de anais, redação e revisão de debates;
- II - Elaboração da coletânea legislativa.

## Disposições Gerais e Transitórias

Art. 20 - A organização dos serviços administrativos a que se refere esta Resolução será implantada à medida em que as novas instalações do Palácio Legislativo o permitam.

Art. 21 - Ficam extintos os Serviços de Secretaria das Bancadas e os funcionários, atualmente em exercício nesse setor, serão aproveitados nos serviços da Administração da Assembléia Legislativa com idênticas vantagens.

Art. 22 - Os funcionários efetivos - ocupantes de cargos que forem extintos para ajustar a estrutura da Administração às determinações desta Resolução - serão aproveitados em cargos compatíveis com a sua especialização.

Art. 23 - Os servidores da Assembléia Legislativa ficam subordinados, em termos funcionais ao Diretor Geral.

Art. 24 - Ficam criados os Gabinetes de Bancada, que serão atendidos por funcionários do Quadro de Pessoal da Assembléia, em regime de função gratificada.

Art. 25 - Dentro dos 90 dias subseqüentes a publicação desta Resolução, a Mesa baixará o Regulamento dispondo sôbre a competência dos serviços da Administração.

Art. 26 - Os funcionários requisitados, que exerçam suas funções na Assembléia Legislativa do Estado, à data da aprovação desta Resolução, serão aproveitados no respectivo quadro do pessoal, desde que o requeiram, observadas as formalidades legais.

Art. 27 - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor a 1º de janeiro de 1968, mantido o quadro atual até a sua reestruturação geral.

Assembléia Legislativa do Estado, em Pôrto Alegre, 20 de dezembro de 1967.

FIM DO DOCUMENTO.